

Lei nº 603/66

Seão Augusto Pires Junior, prefeito Municipal de Repente, Feijó, Estado de São Paulo etc., faz saber que a Câmara Municipal de Repente e se sanciona e promulga a seguinte

lei:

Artigo 1º fica o Poder executivo autorizado a con-

totalizar os seguintes documentos referentes a gestão do ex-prefeito Sr. KAKI MACARI:

- a) Recibo de Marcos Vinicius Vello - Pócos de Solder, estado de Minas Gerais, na importância de CR\$ 600.000, referente ao inrolação de 120 luminárias do serviço de iluminação pública.
- b) Recibo de Francisco Mappi - Ribeirão Preto, Est. de São Paulo, na importância de CR\$ 1.122.000 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil cruzeiros), referente a projetos, cálculos de furação e apertadimentos na construção da fonte luminosa.
- c) Recibo de Vitorio Torrezon, na importância de CR\$ 202.600 (duzentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) proveniente do pagamento de força do poço do distrito de Espigão.
- d) Recibo de Kaki Macari, no valor de CR\$ 11.392.349 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros), referente ao pagamento de juros e despesas que teve na obtenção de crédito para montar despesas da Prefeitura Municipal, pagar e creditar em sua conta.
- e) Recibo de CR\$ 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) da Reling e Cia Ltda, referente ao fornecimento e conclusão da Rede de distribuição no município.
- f) Recibo da Sul. América - Transportes, Marítimos e Aéreos - referente ao resgate de opóteo do seguro dos funcionários municipais no valor de CR\$ 1.310.466 (um milhão, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros).
- g) Recibo de Vitorio Torrezon, no valor de CR\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) proveniente dos serviços

protótipo na recuperação de peços semi-artesioner.

Artigo 2º - Para fazer ar derpinar desta lei, fica abo-
to na contabilidade municipal, um crédito
especial de CR\$ 17.842.445 (dezerete milhões
oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos
e quarenta e cinco cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com
o produto do exerceo de arrecadação, previr-
to no presente exercício

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 6 de Dezembro
de 1966.

João Augusto Pires Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura
em data supra.

Antonio R. Filho - resp/secretaria Antecurum